

À DIPLEN
Para registar e emitir
voto de admissibilidade.

29-25

Entrada na Mesa
Data 29/9/2025
Hora 17h10m
O Presidente

ANUNCIADO
6 10 2025
O Presidente



À DIPLEN
Admite e baixa a comissão
B, para apreciação e emissão
de relatório e parecer no prazo
de 2 dias úteis.

10-25

IX GOVERNO CONSTITUCIONAL

PPR N.º 49/VI (3.ª)

Proposta de Resolução do Parlamento Nacional n.º /VI

de de

F=58
C=- } 7,25 (12.48)
A=- } 10

Exposição de Motivos

Aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo da ASEAN sobre a Circulação de Pessoas Singulares (*Movement of Natural Persons – MNP*)

Tendo em consideração o processo de adesão da República Democrática de Timor-Leste como membro de pleno direito da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), é necessário aderir aos instrumentos jurídicos fundamentais da organização;

Reconhecendo que o Acordo sobre a Circulação de Pessoas Singulares (MNP), assinado em 2012, visa facilitar a presença temporária de prestadores de serviços — como visitantes de negócios, trabalhadores transferidos dentro de empresas e fornecedores de serviços contratuais — entre Estados-Membros da ASEAN, em conformidade com o Acordo-Quadro sobre Serviços (AFAS);

Considerando que o Acordo assegura procedimentos transparentes de imigração, respeitando a soberania dos Estados-Membros quanto à proteção das fronteiras e do mercado de trabalho nacional. Não abrange residência permanente, cidadania, nem a movimentação de trabalhadores não qualificados;

Tendo em consideração que, nos termos da Constituição da República, compete ao Parlamento Nacional aprovar e ratificar os tratados e acordos internacionais;

Considerando ainda o processo em curso para a adesão de Timor-Leste como membro de pleno direito na ASEAN, cuja conclusão prevista do processo de adesão à ASEAN até outubro de 2025, torna-se imperioso proceder à aprovação da adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo da ASEAN sobre a Circulação de Pessoas Singulares (*Movement of Natural Persons – MNP*).